



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/335/2023

PRC/285/2023
PMC/6051/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes e de outro lado, a empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 18.535.368/0001-10, sediada na Rua Matias Aires, nº 300, Apart 82, Bairro Consolação, CEP: 01.309-020, São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Igor César Dorim Gandra - CPF. sob o nº.065.702.666-24 portador da CI nº MG 50.652.652-5 SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço consistente na apresentação de 01 (uma) palestra presencial a ser ministrada por Leandro Karnal, com duração estimada de 60 (sessenta) minutos, e 30 (trinta) minutos para perguntas, totalizando 1h30 minutos, a ser realizada no dia 09/10/2023, das 19h as 20h.
- 1.2. A palestra será destinada aos professores da rede municipal de ensino da cidade de Congonhas – MG, em comemoração ao dia do professor. O local de realização será a Escola Municipal “Engenheiro Oscar Weinschenck”, na Rua Padre João Pio, nº 115, Congonhas-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 2.1. A SEMED se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;
- 2.2. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEMED em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Fica designado os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscais do Contrato:

Maria Amélia Reis Miranda, matrícula 20139920, **Elisângela Pereira da Fonseca Lopes**, matrícula 43181.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Deverá a Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada.

3.2. Manter durante toda a vigência da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.3. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

3.4. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada.

3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada.

3.6. Apresentar a (as) nota (s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

4.2. Providenciar recursos audiovisuais (Data show, microfone, passador de slides e microcomputador) para a apresentação da palestra no evento;

4.3. Reservar local privativo para o palestrante, para aguardar a entrada da palestra;

4.4. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 45 dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor total do serviço a ser contratado será de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, em parcela única, já inclusas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante e assessor.

6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.

6.3. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

M *N*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade dos prazos de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 14- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03- Educação Infantil e Ensino Fundamental

Atividade: 2.128 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Andréa Maria Gomes**, Coordenadora de Área, matrícula 42591.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Apresentar documentação falsa;

10.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. Não mantiver a proposta;

10.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, qualidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

10.8. Transferir de forma total ou parcial o contrato a terceiros, sem prévia autorização formal do Município;

10.9. Comportar-se de modo inidôneo;

10.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.11.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.11.2. Multa de:

10.11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por minuto, limitado até 40 (quarenta) minutos, sobre o valor total do objeto, configurando inexecução parcial;

10.11.2.2. 20% (vinte por cento), sobre o valor total do objeto, pelo não cumprimento deste, após ultrapassado o tempo de 40 (quarenta) minutos de atraso, será considerada a inexecução total;

10.11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO:

111.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal de corrupção sob as leis de qualquer país, seja forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais).

13.2. O presente contrato é decorrente do PRC/285/2023, Inexigibilidade PMC/102/2023 e Processo Administrativo nº PMC/6051/2023.

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 02 de outubro de 2023

**RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622**

Assinado de forma digital por RODRIGO
SILVA MENDES:09591325622
Dados: 2023.10.04 16:16:04 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

Assinado de forma digital
por Igor Cesar Dorim Gandra
Dados: 2023.10.04 15:40:03
-03'00'

Igor César Dorim Gandra
KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA

Testemunhas: 1-

2-